



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.105, DE 2021

Insere a atividade de profissionais especializados em ciências forenses no acolhimento as vítimas de violência sexual.

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao §3º-A do art. 3º da Lei nº 12.845, de 2013, inserido pelo art. 2º do PL nº 3.105, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

.....

§3º-A Caberá ao Ministério da Justiça regulamentar e autorizar a instituição e o funcionamento de serviços de ciências forenses para atuarem junto aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei no atendimento a vitimas de violência sexual.”

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE JR**
Presidente

Apresentação: 03/06/2024 10:40:40.770 - CFT
EMC-A 1 CFT => PL 3105/2021

EMC-A n.1

